

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8/2004

Votado em sessões extraordinárias.

RECEBIDO EM: 22 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 8/2004

SÚMULA: Acrescenta, modifica e revoga disposições da Resolução n° 8/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de novembro de 2004.

### VOTAÇÃO NOMINAL

Retirado de pauta no dia 6 de dezembro de 2004, tendo em vista que se no caso a Câmara Municipal de Pato Branco, voltar a ser constituída por 15 vereadores, será necessário alterar as comissões permanentes novamente.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra, o vereador Silvio Hasse – PDT.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2004.

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausência.

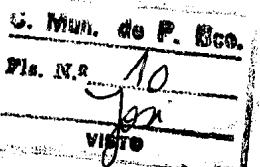
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB e Pedro Martins de Mello – PFL.

**Resolução nº 10/2004, de 27 de dezembro de 2004.**

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3435 do dia 28 de dezembro de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3435

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2004

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO N° 10/2004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.** Súmula: Acrescenta, modifica e revoga disposições da nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco. Art. 1º. O artigo 40 “caput” da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 40. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de:” (NR) Art. 2º. O artigo 43 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 43. São comissões permanentes: I – de Justiça e Redação; II – de Orçamento e Finanças; III – de Políticas Públicas.” (NR) Art. 3º. O artigo 45 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, independentemente de convocação, pelos líderes, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integração.” (NR) Art. 4º. O artigo 62 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 62. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a: I – plano plurianual; II – diretrizes orçamentárias; III – proposta orçamentária; IV – matéria tributária; V – abertura de créditos; VI – empréstimos; VII – matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município; VIII – matérias que, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal; IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores; X – proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores; XI – balancetes mensais do Legislativo e do Executivo Municipal; XII – prestação de contas do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.” (NR) Art. 5º. A Subseção IV (Da Competência), da Seção II (Comissões Permanentes), da Resolução nº 08/90, passa a vigorar acrescida do artigo 66-A, com a seguinte redação: “Art. 66-A. Compete a Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal; II – aquisição e alienação de bens imóveis; III – participação em consórcios e convênios; IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador; V – urbanismo, obras e serviços públicos; VI – educação, cultura e esporte; VII – indústria e comércio; IX – saúde e assistência social; X – agricultura, ecologia e meio ambiente; XI – defesa do cidadão.” (AC) Art. 6º. O artigo 68 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 68. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão composta por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento”. (NR) Art. 7º. Revogam-se as disposições constantes do artigo 66 da Resolução nº 08/90, dos artigos 3º, 13 e 14 da Resolução nº 10/92 e dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 04/97. Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês dezembro de 2004. DIRceu DIMAS PEREIRA PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 09  
Jpxi  
VISTO

## RESOLUÇÃO N° 10/2004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Acrescenta, modifica e revoga disposições da nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 1º.** O artigo 40 “caput” da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de.” (NR)

**Art. 2º.** O artigo 43 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. São comissões permanentes:  
I – de Justiça e Redação;  
II – de Orçamento e Finanças;  
III – de Políticas Públicas.” (NR)

**Art. 3º.** O artigo 45 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, independentemente de convocação, pelos líderes, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integração.” (NR)

**Art. 4º.** O artigo 62 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – matéria tributária;
- V – abertura de créditos;
- VI – empréstimos;
- VII – matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VIII – matérias que, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;



C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08  
J. P. V.  
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- X – proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- XI – balancetes mensais do Legislativo e do Executivo Municipal;
- XII – prestação de contas do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.” (NR)

**Art. 5º.** A Subseção IV (Da Competência), da Seção II (Comissões Permanentes), da Resolução nº 08/90, passa a vigorar acrescida do artigo 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. Compete a Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – aquisição e alienação de bens imóveis;
- III – participação em consórcios e convênios;
- IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- V – urbanismo, obras e serviços públicos;
- VI – educação, cultura e esporte;
- VII – indústria e comércio;
- IX – saúde e assistência social;
- X – agricultura, ecologia e meio ambiente;
- XI – defesa do cidadão.” (AC)

**Art. 6º.** O artigo 68 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão composta por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento”. (NR)

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições constantes do artigo 66 da Resolução nº 08/90, dos artigos 3º, 13 e 14 da Resolução nº 10/92 e dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 04/97.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês dezembro de 2004.

DIRCEU DÍMAS PEREIRA  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2004

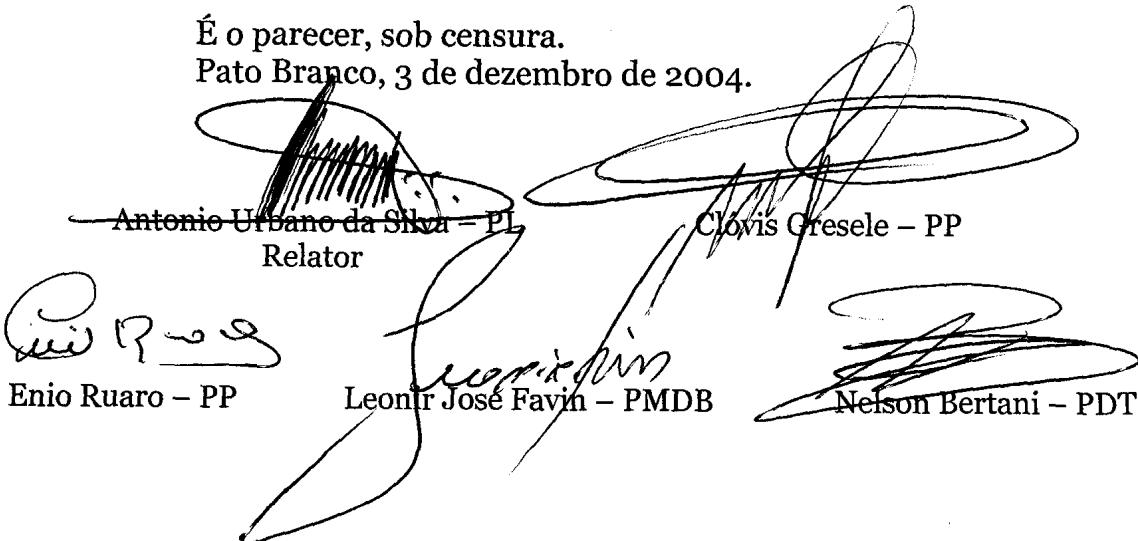
Os vereadores Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari –PDT e Vilson Dala Costa – PMDB, pretendem, através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa, para acrescentar, modificar e revogar disposições da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

As alterações recaem sobre os artigos 40, 43, 45, 62. Será ainda acrescido o artigo 66-A, e modificado o artigo 68 da Resolução nº 08/90, ou seja, Regimento Interno.

A proposta é justa e necessária porque visa enquadrar o Regimento Interno com relação ao número de vereadores da próxima legislatura, de 2005 a 2008, que diminuiu de 15 para 10, sendo que uma das alterações será a redução do número de Comissões Permanentes e a modificação de suas atribuições, devido a consequente redução do número de membros que as comporão.

Diante do acima exposto, pela necessidade e conveniência, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, sob censura.  
Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

  
Antonio Urbano da Silva – PL  
Relator  
Clovis Gresele – PP  
Enio Ruaro – PP  
Leonir José Favin – PMDB  
Nelson Bertani – PDT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	06
Fis. N.º	Joni
viere	

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2004

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para promover alterações na Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), referente as Comissões Permanentes e Temporárias, em razão da redução do número de Vereadores para a próxima legislatura.

**A proposta de alteração do Regimento Interno, tem por finalidade reduzir o número de Comissões Permanentes e modificar a suas atribuições, com a conseqüentemente redução do número de membros que as comporão, neste mister, inclui-se as Comissões Temporárias.**

A proposição estipula ainda, que a escolha dos membros que comporão as Comissões Permanentes se dará na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta a seguir seus trâmites regimentais.

**Lembramos que a referida proposta de alteração do Regimento Interno, deverá figurar na segunda parte da Ordem do dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de novembro de 2.004.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**AO****PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso II do artigo 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2004**

Súmula: Acrescenta, Modifica e Revoga disposições da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 40 “caput” da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de:” (NR)

Art. 2º O artigo 43 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. São comissões permanentes:

- I – de Justiça e Redação;
- II – de Orçamento e Finanças;
- III – de Políticas Públicas.” (NR)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º O artigo 45 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, independentemente de convocação, pelos líderes, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integração.” (NR)

Art. 4º O artigo 62 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – matéria tributária;
- V – abertura de créditos;
- VI – empréstimos;

VII – matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VIII – matérias que, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;

X – proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

XI – balancetes mensais do Legislativo e do Executivo Municipal;

XII – prestação de contas do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.” (NR)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 5º A Subseção IV (Da Competência), da Seção II (Comissões Permanentes), da Resolução nº 08/90, passa a vigorar acrescida do artigo 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66-A . Compete a Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a

Vereador;

V – urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;

VII – indústria e comércio;

IX – saúde e assistência social;

X – agricultura, ecologia e meio ambiente;

XI – defesa do cidadão.” (AC)

Art. 6º O artigo 68 da Resolução nº 08/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão composta por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento.” (NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições constantes do artigo 66 da Resolução nº 08/90, dos artigos 3º, 13 e 14 da Resolução nº 10/92 e dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 04/97.



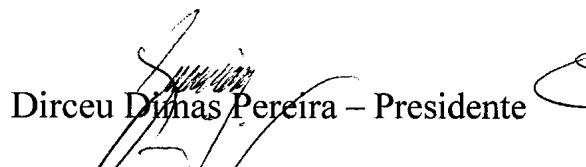
# Câmara Municipal de Pato Branco

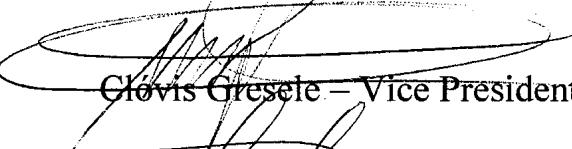
Estado do Paraná

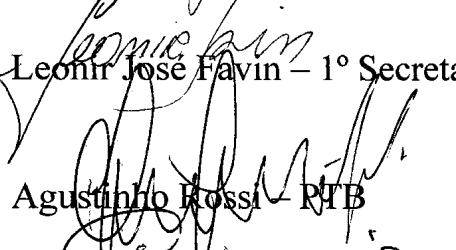
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

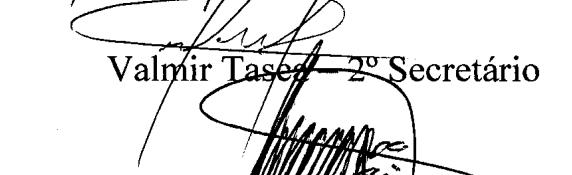
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2004.

  
Dirceu Dumas Pereira – Presidente

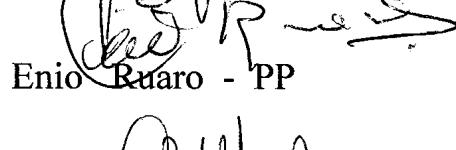
  
Clovis Gresele – Vice Presidente

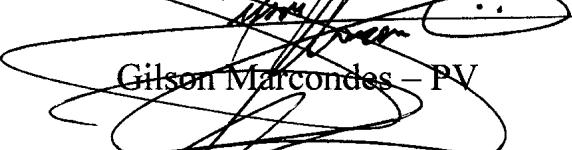
  
Leonir José Favin – 1º Secretário

  
Valmir Taseo – 2º Secretário

  
Agustinho Rossi – PTB

  
Antonio Urbano da Silva – PL

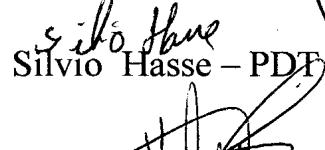
  
Enio Ruaro - PP

  
Gilson Marcondes – PV

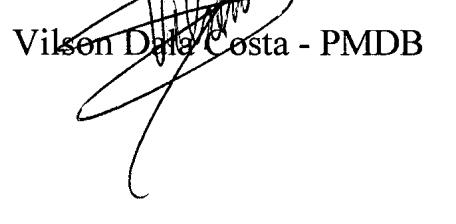
  
Laurinha Muzia Da Igná – PP

  
Nereu Faustino Ceni – PC do B

  
Pedro Martins de Melo - PFL

  
Sílvio Hasse – PDT

  
Vilmar Maccari – PDT

  
Vilson Dale Costa - PMDB

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

**Art. 205** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente da Associação de Câmaras Regionais, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 206** - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 207** - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa;
- II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- III - de comissão especial.

**Art. 208** - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

**§ 1º** - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

**§ 2º** - Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

**§ 3º** - Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.